

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Disciplina a expedição pelos CRMVs da listagem de profissionais inscritos na Autarquia, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o art. 3º, alíneas “n” e “o” do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais proibidos de fornecer listagens nas quais constem nomes, números de inscrição e endereços de profissionais inscritos. (NR) ⁽¹⁾

~~Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais proibidos de fornecerem listagens, onde constem nomes, números de inscrição e endereços de profissionais inscritos, exceto quando solicitadas por chapas concorrentes a processo eleitoral dos próprios CRMVs.~~

Art. 2º A postagem de material aos profissionais cadastrados nos CRMVs, quando solicitada, será efetuada pelo CRMV.

Parágrafo único. O Conselho Regional deverá baixar portaria normatizando os mecanismos e estipulando valores para a expedição.

~~Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 608, de 15/06/1994.~~

Art. 3º É terminantemente proibido ao CFMV e CRMVs fornecerem listagem de profissionais cadastrados no Sistema, salvo quando se tratar de expedição direta de correspondência, sendo nesta hipótese, normatizado por Portaria dos Presidentes os mecanismos a serem adotados e estipulado os valores operacionais. ⁽²⁾

(1) O caput do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1365, de 28/10/2020, publicada no DOU de 29/10/2020, Seção 1, pág. 282

(2) O art. 3º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 740 de 08-05-2003, publicada no DOU de 18-06-2003, Seção 1, pág. 99.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a **Resolução nº 608**, de 15/06/1994.⁽³⁾

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo
Secretário-Geral
CRMV/RS nº 1622

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Resoluções CFMV nº 667, de 10 de agosto de 2000, nº 958, de 18 de junho de 2010, e nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.020, de 11 de novembro de 1960, e considerando o disciplinado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com destaque para o § 1º do artigo 26, considerando o deliberado por ocasião da 341ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do artigo 14 da Resolução CFMV nº 667, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Fica em Conselho Regional proibidos de fornecer listagens nas quais constem nomes, números de inscrição e endereços de profissionais inscritos. (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso IV do artigo 5º da Resolução CFMV nº 958, de 2010, e o inciso V do artigo 5º da Resolução CFMV nº 1298, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUMME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 184/CREF3/SC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC, CONSIDERANDO o disposto em suas disposições previstas no art. 37, caput, C/88, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatua Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.129/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 13.512/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o art. 23, XII, o art. 31, IX e o art. 57, II, todos do estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO o deliberado do Órgão Pleno do CREF3/SC, em reunião plenária de 24 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao orçamento anual do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 6.004.276,34 (seis milhões e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram estimadas observando-se a seguinte classificação:		
CONTA CONTÁBIL _____	TOTAL	
6.2.1.1.01.01 _____	RECEITA CORRENTE	R\$ 5.904.276,34
6.2.1.1.01.04 _____	EXPLOATAÇÃO DE SERVIÇOS	RS 50.000,00
6.2.1.1.01.05 _____	FINANÇARIAS	RS 30.000,00
TOTAL DA RECEITA _____		R\$ 6.004.276,34
CONTA CONTÁBIL _____	DESPESAS CORRENTE	R\$ 5.504.276,34
6.2.2.1.01.02 _____	DESPESAS DE CAPITAL	RS 500.000,00
TOTAL DA DESPESA _____		R\$ 6.004.276,34

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, ficando o Presidente do CREF3/SC autorizado, conforme faculta o inciso I do art. 7º da referida Lei, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 5.7 de ata da 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterada pela Lei nº 11.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterada pela Lei nº 11.112 de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 14 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Considerando a Norma Complementar nº 14/INFC/CRF/SP, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

Resolução nº 170, de 13 de dezembro de 2018, que cria o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos referentes às atividades finalísticas do sistema Conselhos Federais e Regionais de Farmácia e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 398, de 25 de novembro de 2019 do Arquivo Nacional que aprovou o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

Considerando a necessidade de instituição de uma Política que impeça o uso inadequado de informações, bem como a obtenção à existência de fraudes, resolve:

ISSN 1677-7042

Nº 208, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Art. 1º. Instituir a Política Corporativa de Segurança da Informação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Essa Política visa garantir a segurança e a adequada guarda de dados obtidos pelo CRF-SP, no exercício de suas atividades.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

§ 1º. A Comissão é composta por colaboradores oriundos dos departamentos que realizam a atividade finalística do CRF-SP. Bem como por integrantes dos Departamentos Jurídico, de Tecnologia da Informação, Ouvidoria e Secretária de Planejamento, Controle Interno e Gestão de Riscos.

§ 2º. A Comissão tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III. Propor alterações na política de segurança da informação interna;

IV. Propor normas internas relativas à segurança da informação;

V. Orientar procedimentos para guarda e eliminação de documentos, bem como a classificação quanto a eventual restrição de acesso.

§ 3º. A referida comissão será nomeada por ato normativo específico e terá mandato de 2 anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Introdução

1.1. A Política de segurança da informação, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de SP, aplica-se a todos os agentes públicos, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizam o ambiente de processamento da Entidade, ou acesso a informações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de SP.

1.2. Todo e qualquer usuário de recursos computacionais da Entidade tem a responsabilidade de proteger a segurança e integridade das informações e dos equipamentos de informática.

2. Definições

2.1. Agente Público - todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual para o CRF-SP, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive aqueles que estiverem em gozo de licença ou em período de afastamento, que obtiverem acesso para uso dos recursos computacionais e de rede do CRF-SP, bem como acesso a documentos nos diversos meios de guarda da instituição.

2.2. Usuário externo - todos os usuários do serviço, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se registrado na entidade em algum momento, bem como fornecedores e prestadores de serviços, ou outros, que, por qualquer motivo, tenham acesso às informações geridas pela entidade.

2.3. DTI - Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP.

2.4. Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

2.5. Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revisada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado nem credenciado.

2.6. Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

2.7. Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

3. Objetivos

I. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade da informação necessária para a realização das atividades do CRF-SP, observados os direitos e as garantias fundamentais;

II. Fomentar desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à segurança da informação;

III. Fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação;

IV. Fortalecer a cultura da segurança da informação no CRF-SP;

V. Orientar ações relacionadas a:

a) segurança dos dados custodizados pelo CRF-SP, sejam estes físicos ou eletrônicos;

b) proteção das informações das pessoas físicas e pessoas jurídicas que possam ter sua segurança ou a segurança das suas atividades afetada, observada a legislação específica;

VI. Contribuir para a preservação da memória do CRF-SP e da profissão farmacêutica;

VII. Orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;

VIII. Tratamento das informações com restrição de acesso.

4. Todos os procedimentos adotados pelo CRF-SP devem garantir a segurança da informação ágil e a proteção contra vazamento de dados.

5. Os diversos departamentos e setores do CRF-SP devem atuar de forma alinhada com as orientações da Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

6. Classificação e guarda dos documentos

6.1. Os critérios para a classificação e guarda dos documentos serão instituídos por normatização específica, segundo o preconizado em normas vigentes.

6.2. Compete aos gestores dos departamentos e setores a orientação e supervisão do cumprimento dessa política, bem como das normas a respeito a guarda, acesso e destinação dos documentos.

6.3. O descumprimento das normas estabelecerá sujeita a responsabilização administrativa, sem prejuízo de demais encaminhamentos da esfera cível e criminal.

7. O agente público que tiver ciência de qualquer existência de vulnerabilidades ou incidência de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados por essa autarquia deve ser imediatamente comunicado à Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

8. Compete ao DTI ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações eletrônicas da entidade, catalizando, coordenando, desenvolvendo e implementando ações para evitar o uso inadequado das informações e respectivas guardas, não sendo permitidas ao usuário efetuar alterações, exclusões ou inserções de arquivos de configuração do equipamento eletrônico/utilizado sem a prévia autorização do DTI.

9. O gerenciamento dos backups (cópias de dados) e a responsabilidade exclusiva do DTI, assim como a manutenção, alteração, atualização de equipamentos e programas e cópias de segurança.

10. Os softwares homologados e instalados nos computadores e servidores de rede são de propriedade exclusiva ou devidamente licenciados para uso pelo CRF-SP, sendo proibidas as cópias integrais, ou mescladas, para outros fins.

11. Cabe ao CRF-SP a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco da segurança da informação.

12. A não observância de qualquer dos preceitos descritos na íntegra desta Política implicará na aplicação de sanções previstas em legislação vigente aplicável ao tema.

11. A Política Corporativa de segurança da Informação pode ser atualizada a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, conforme as necessidades da entidade.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/imprensa/verDetalhe/2020/10/2020282>

282

Documento assinado eletronicamente por MARCOS MACHADO FERREIRA, em 29/10/2020, às 20:06:00, com código de verificação e validade jurídica, conforme Lei nº 14.542/2017.

